

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.068, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Aplica multa e solicita a
interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.691/2001, referente à firma SÓ TERRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., situada na Rodovia BR-101 km 208, município de Casimiro de Abreu,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA verificou que a atividade estava sendo implantada sem a competente Licença de Instalação e sem o Alvará da Prefeitura Municipal de Cabo Frio,

CONSIDERANDO que, no momento da vistoria da FEEMA, um trator estava fazendo o arruamento do condomínio sem técnica adequada na encosta do morro, causando enorme impacto ambiental,

CONSIDERANDO que a conduta do infrator colocou em perigo a saúde humana e atingiu área especialmente protegida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à firma SÓ TERRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por infringência ao artigo 83, combinado com o artigo 10 inciso III alíneas “c” e “k” da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades da firma no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma se regularize junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidores – SLAP.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 19/10/01.